

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**ATO DELIBERATIVO DA MESA DIRETORA N.º 013, de 27 de dezembro de 2021.**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, NO PERÍODO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2022, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 34.475, disponibilizado no DOE/CE de 16.12.2021, determinando a promoção, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade, ou pela chefia dos Poderes e Instituições públicas, do retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, todavia primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes estaduais de saúde;

**CONSIDERANDO** que o relevante serviço público desempenhado pela Câmara Municipal de Maracanaú necessita ser prestado de modo eficiente, responsável e condizente com a atual realidade pandêmica, observando-se sempre as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço, conforme as atividades ou setores específicos das respectivas unidades administrativas;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** DETERMINAR a continuidade do retorno das atividades presenciais dos Servidores e dos Agentes Públicos, no período de 1º a 31 de janeiro de 2022, no horário compreendido entre as 8h (oito horas) e as 14h (quatorze horas), no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú.

**§1º.** Permanece obrigatório o trabalho presencial, em horário integral, de todos os servidores efetivos, diretores, chefes de setores, chefe de gabinete da presidência e chefes de gabinetes de vereadores;

**§2º** Permanece o trabalho presencial, em sistema de rodízio, exclusivamente, em relação aos assessores parlamentares, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, conforme



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

escala a ser definida por gabinete e entregue no Setor de Recursos Humanos até o dia 04 de Janeiro de 2022, e observadas as seguintes regras:

- I. A escala de trabalho presencial, assinada pelo vereador e pelo chefe de gabinete competentes pela respectiva assessoria parlamentar, contemplará Todos os assessores, alternados em períodos iguais, e respeitado sempre o horário de expediente previsto no caput deste artigo.
- II. O período a ser considerado será de 1º a 31 de janeiro de 2022;
- III. Não serão aceitas trocas das escalas após o dia 04 de Janeiro de 2022;
- IV. Justificativas de ausência no registro do ponto deverão ser encaminhadas à Presidência para deliberação, em forma de memorando, dentro do prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir de sua ocorrência, devendo ser elaboradas individualmente e por escrito, configurando sua ausência falta injustificada, a ser registrada nos assentos pessoais do faltante e implicando desconto em folha de pagamento, proporcionalmente aos dias faltados e não justificados.
- V. Atestados e declarações médicas deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contado a partir da data da ocorrência neles registrada;
- VI. Nas situações em que houver necessidade de ausência ao serviço em razão de agendamento prévio para vacinação contra a COVID-19, dentro do horário de expediente, exigir-se-á, imprescindivelmente, a juntada de cópia do respectivo comprovante de agendamento e do cartão de vacinação comprovando-a, a serem entregues ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas), contado a partir da data agendada para a efetiva vacinação;
- VII. Os gabinetes e setores/departamentos deverão, obrigatoriamente, manter-se em funcionamento presencial durante todo o expediente, evitando-se, em quaisquer hipóteses, o seu fechamento, salvo motivo de força maior, devidamente motivado e justificado, a critério da Mesa Diretora.

**Art.2º.** O acesso pelo público nas dependências da Câmara permanece limitado, na forma estabelecida neste artigo, durante o período e horário estabelecidos no art. 1º, considerando-se a correlação entre a segurança nas atividades presenciais e o atendimento às regras estabelecidas a fim de evitar aglomeração de pessoas e minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (Covid-19), com vistas a garantir a segurança na continuidade da execução das atividades do Poder Legislativo municipal, de forma presencial.

Ato Deliberativo da Mesa Diretora nº 013, de 27 de dezembro de 2021.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**§1º** Para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Maracanaú, durante o período e horário estabelecidos no art. 1º, serão obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

- I. Entrada exclusiva pela Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa;
- II. Apresentação da Certidão de Vacinação(COVID-19);
- III. Higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- IV. Utilização de máscara de proteção facial que cubra adequadamente o nariz e a boca;
- V. Não compartilhamento de objetos pessoais.

**Art.3º.** Os servidores e agentes públicos da Câmara permanecem obrigados a registrar sua frequência diária no sistema de ponto biométrico, durante o período e horário estabelecidos no art. 1º.

**§1º** Compreende-se como horário oficial para registro de entrada o das 8h (oito horas) da manhã, com tolerância até às 8h15min; e, de saída, o das 14h (catorze horas) da tarde, com tolerância máxima até às 15h;

**§2º** É obrigatório o uso do respectivo crachá de identificação pelo servidor e/ou agente público da Câmara, quando em suas dependências.

**§3º** Por se tratar de área de maior e mais frequente contato coletivo, no espaço destinado ao equipamento do ponto, deverão ser particularmente mantidas, de forma ainda mais rigorosa, as regras de distanciamento social, uso de máscara e higienização das mãos.

**Art.4º.** A adesão ao regime de trabalho remoto terá sua admissibilidade restrita àqueles servidores e agentes públicos que, comprovadamente, reunirem condições pessoais de maior risco de desenvolvimento de complicações decorrentes da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

**§1º** Para fins de admissão de regime de trabalho remoto, conforme previsto no caput deste artigo, a avaliação das condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações do requerente deverá considerar os grupos com comorbidades elencadas como prioritárias para vacinação no Plano Nacional de Operacionalização contra a COVID-19.

**§2º** A comprovação das condições clínicas especificadas no §1º far-se-á por meio de relatório médico, a ser apresentado ao Setor de Recursos Humanos.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art.5º.** Em consonância com o artigo 103 do Regimento Interno, as Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças e quartas-feiras, com início às 9h30min e término às 12h30min.

**§1º.** A 2ª (segunda) Sessão Legislativa da 10ª (décima) legislatura da Câmara de Maracanaú terá início no dia 18 (dezoito) de janeiro de 2022, após o término do recesso parlamentar, previsto no art. 17 da Lei Orgânica do município,

**§2º** O formato das sessões seguirá obedecendo ao sistema híbrido, com participação de membros de forma presencial e remota.

**§3º** Os Vereadores poderão participar remotamente das sessões ordinárias utilizando a plataforma **Zoom** de videoconferência, enquanto no formato presencial deverá ser respeitado o espaçamento mínimo de 1,0m (um metro) de distância entre os participantes.

**§4º** A permanência de público no Plenário será condicionada ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas.

**Art.6º.** Ficam mantidos em pleno funcionamento os canais de comunicação oficiais da Câmara, especialmente seu endereço eletrônico ([ouvidoria\\_camara@maracanau.ce.gov.br](mailto:ouvidoria_camara@maracanau.ce.gov.br)) e os telefones para contato (85)3381-1242 e 0800-2754879).

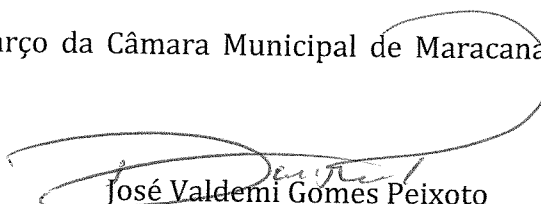
**Art.7º.** O descumprimento de qualquer dos regramentos dispostos neste Ato implicará em abertura de processo administrativo e responsabilização do servidor e/ou agente público comprovadamente envolvido na transgressão.

**Art.8º.** A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os agentes públicos lotados nos gabinetes que estiverem em sistema de rodízio poderão ser solicitados a retornar ao trabalho na forma presencial, em período integral, a critério da presidência.

**Art.9º.** Esse Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 27 de dezembro de 2021.

  
José Valdemir Gomes Peixoto  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Josué Martins Ferreira  
1º VICE PRESIDENTE

Leonardo Sales de Sousa Fernandes  
2º VICE PRESIDENTE

Maria Rocha Abreu  
1º SECRETÁRIA

Pedro Rodrigues de Paula  
2º SECRETÁRIO

Roberio Santos Oliveira  
3º SECRETÁRIO

AFIXADO

EM: 27/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Paulo Henrique  
Agente Administrativo - Mat.: 1342